



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 10

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº

R-606

de 20

19

22, 11

(a)

19

RF

RF 11.299

A Comissão de EDUC	
Em 25/11/19	às 14h00
Ugo Pozo	
RF 11.299	

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em **26/11** às **14h00**
RF **11.299**

Supli of
12. 12. 19
Chazim

02-208
03/20
OP



PARECER Nº 64/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador George Hato, altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Sem Barreiras – Festival de Acessibilidade e Artistas com Deficiência", a ser realizado anualmente, por uma semana, na segunda quinzena do mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que o projeto está plenamente ancorado em princípios republicanos e técnicos. Numa sociedade que infensa à inclusão e dificulta ao máximo o acesso das pessoas aos espaços públicos, notadamente na disposição de calçadas, é um dado importante o fato de que se promovam linhas de ação no âmbito estético e cultural no sentido de garantir algum tipo de evento voltado para a inclusão artística. Segundo informações colhidas pelo IBGE, no Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental / intelectual.

Ao considerarmos também as pessoas com alguma dificuldade nas habilidades pesquisadas, vemos que 18,8% da população apresentou dificuldade para enxergar; 7,0% tinha dificuldade em se movimentar; e 5,1% possuía dificuldade para ouvir.

Ao perguntar à população sobre essa questão, o IBGE procurou captar a percepção sobre a dificuldade em ouvir, enxergar e caminhar ou subir escadas, mesmo contando com facilitadores como aparelhos auditivos, lentes de contato e bengalas. Seguindo orientações internacionais, considera-se "pessoa com deficiência" os indivíduos que responderem ter pelo menos muita dificuldade em uma ou mais questões. Por conta desse quadro demográfico, observa-se uma elevada necessidade de que se desenvolvam campanhas e políticas centradas nessa perspectiva de exposição e discussão propositiva.

Em termos sociológicos, existem condições diferenciais de caráter físico que são apreendidas e processadas do ponto de vista da sociabilidade, tanto orgânica quanto mecânica, o que de algum modo inviabiliza a integração de amplos segmentos sociais, como é o caso da categoria das pessoas com alguma deficiência.

[Assinatura]
 02/04/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

O cenário, portanto, demonstra por si só uma estrutura enviesada de absorção de indivíduos e encaminhamento de demandas específicas e difusas.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Presidente

Claudio de Souza

CLAUDINHO DE SOUZA

Eduardo Matarazzo

EDUARDO MATARAZZO
SUPPLYC
relator

Jair Tatto

JAIR TATTO

Daniel Annenberg

DANIEL ANNENBERG

Gilberto Nascimento

GILBERTO NASCIMENTO

Toninho Vespoli

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 03 / 20

Pág. 108 Col. 1

Conferido

Camila Barrero Breitenvieser

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387